



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 5131 de 30 de julho de 2024

Institui os Fluxogramas Internos na Secretaria de Estado da Saúde para atendimento das demandas externas provenientes dos Órgãos de Controle Externo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, em que dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023, que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Leis Complementares nº 15, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.997, de 03 de julho de 2002, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Estado da Saúde, estabelece suas competências, revoga o Decreto nº 9668, de 24 de setembro de 2001, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle interno do Poder Executivo do Estado de Rondônia, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa, e em seu art. 2º, inciso III, define que a Primeira Linha de Defesa é constituída pelos controles internos da gestão, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores do respectivo Órgão Executor de Controle Interno, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos de cumprimento das decisões provenientes dos órgãos de controle externo no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a elaboração de normativa estabelecendo o fluxograma a ser seguido pelos integrantes do Sistema de Controle Interno promove o controle, a transparência e a eficiência operacional, reduz prazos e otimiza a utilização dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 0036.076417/2022-50 e 0036.016329/2024-61;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os Fluxogramas Internos na Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de dar maior celeridade ao andamento dos processos em atendimento das demandas externas provenientes dos Órgãos de Controle Externo.

Art. 2º Ficam estabelecidos os fluxos para as demandas dos seguintes órgãos:

- I - Tribunal de Contas da União;
- II - Ministério Público Federal;
- III - Controladoria Geral da União;
- IV - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- V - Ministério Público do Estado de Rondônia;
- VI - Defensoria Pública do Estado de Rondônia;
- VII - Controladoria Geral do Estado de Rondônia.

Art. 3º Ficam estabelecidos os fluxos internos das seguintes setoriais:

- I - Coordenadoria de Assessoria Técnica;
- II - Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 4º A desobediência dos prazos para resposta, por ação ou omissão, poderá sujeitar o servidor público, que lhe der causa, às sanções cabíveis, resguardado o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA**

Secretário Executivo de Estado da Saúde

Portaria nº 4509/2024 - 0050313858

**ANEXO I**

**FLUXO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PROVENIENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**

RESOLUÇÃO-TCU Nº 246, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

OS PRAZOS PROCESSUAIS CONTAM-SE A PARTIR DOS TERMOS INICIAIS DISPOSTOS NO ART. 183, DO RI-TCU, OS QUAIS CONTAM-SE EM DIAS CORRIDOS.

INSTA DESTACAR QUE, O PRAZO COMEÇA A CORRER A PARTIR DO PRIMEIRO DIA EM QUE HOUEVER EXPEDIENTE NO TRIBUNAL, SE O VENCIMENTO RECAIR EM DIA EM QUE NÃO HOUEVER EXPEDIENTE, SERÁ PRORROGADO ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO.

**OBS.:**

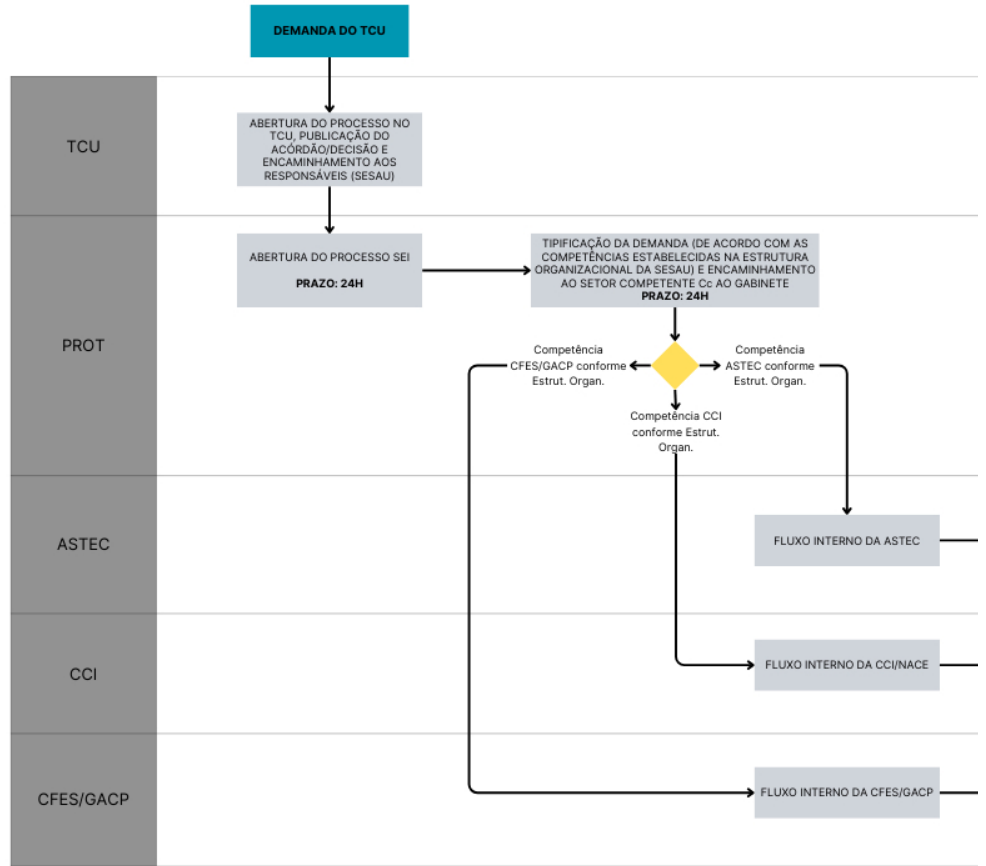
DEVIDO A AUSÊNCIA DE REGIMENTO INTERNO QUE ESTABELEÇA OS PRAZOS MÍNIMOS PARA RESPOSTA, UTILIZAR-SE-Á POR ANALOGIA OS 15 DIAS CORRIDOS ESTABELECIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, QUANDO NÃO FOR DEFINIDO PRAZO MENOR.

**OBS.:**

Ressalta-se que caso haja necessidade de dilação de prazo para resposta, deverá ser requerido pelo menos 48h antes do final do prazo.

**LEGENDA:**

TCU - Tribunal de Contas da União;  
 SESAU - Secretaria de Estado da Saúde;  
 PROT - Protocolo;  
 ASTEC - Assessoria Técnica;  
 CCI - Coordenadoria de Controle Interno;  
 CFES - Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde;  
 GACP - Gerência de Análise e Controle Processual.



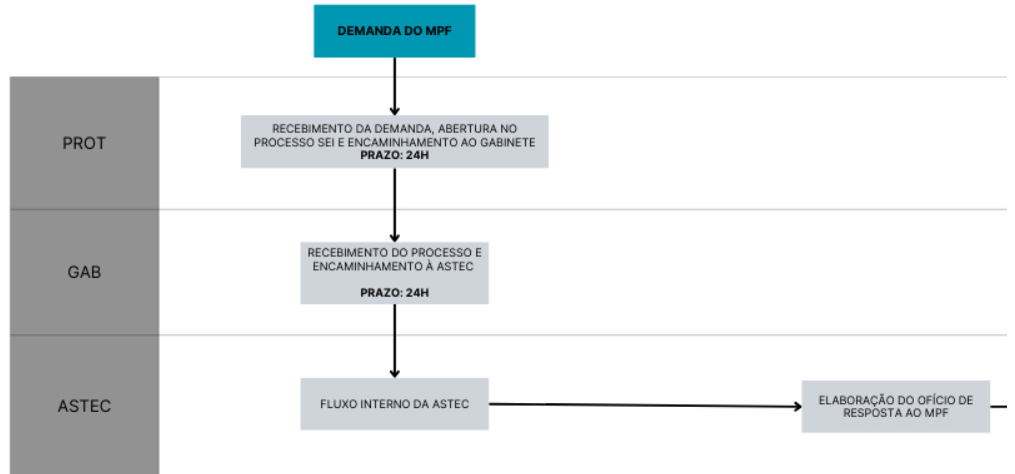
**ANEXO II**

**FLUXO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**

PARA ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL UTILIZAR-SE-Á O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, PRORROGÁVEIS SOMENTE MEDIANTE JUSTIFICATIVA AO ÓRGÃO DEMANDANTE, NOS TERMOS DO §5º, DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

**LEGENDA:**

MPF - Ministério Público Federal;  
 PROT - Protocolo;  
 GAB - Gabinete;  
 ASTEC - Assessoria Técnica.



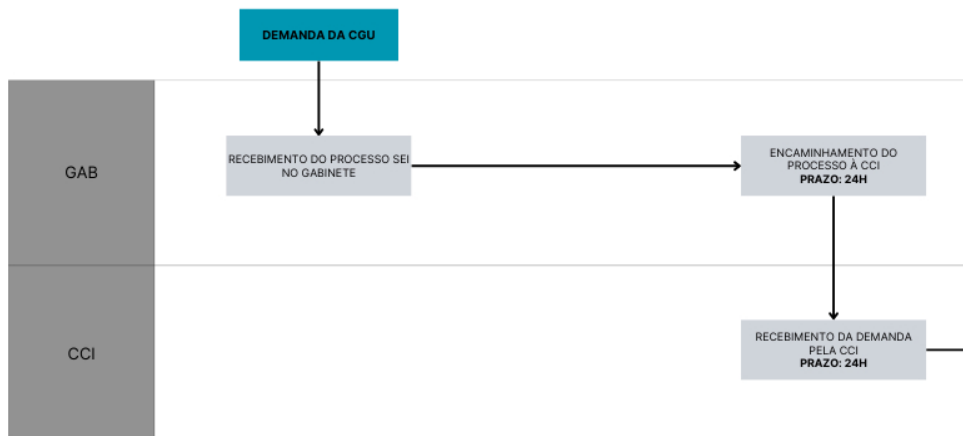
**ANEXO III**

**FLUXO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PROVENIENTES DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU**

**OBS.:**  
Devido a ausência de Regimento Interno que estabeleça os prazos, utilizar-se-á por analogia os 15 dias corridos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quando não for definido prazo menor

**OBS.:**  
Resalta-se que caso haja necessidade de dilação de prazo, que seja requerido pelo menos 48h antes do final do prazo.

**LEGENDA:**  
CGU- Controladoria Geral da União  
GAB - Gabinete  
CCI - Coordenadoria de Controle Interno



#### ANEXO IV

### FLUXO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PROVENIENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE/RO

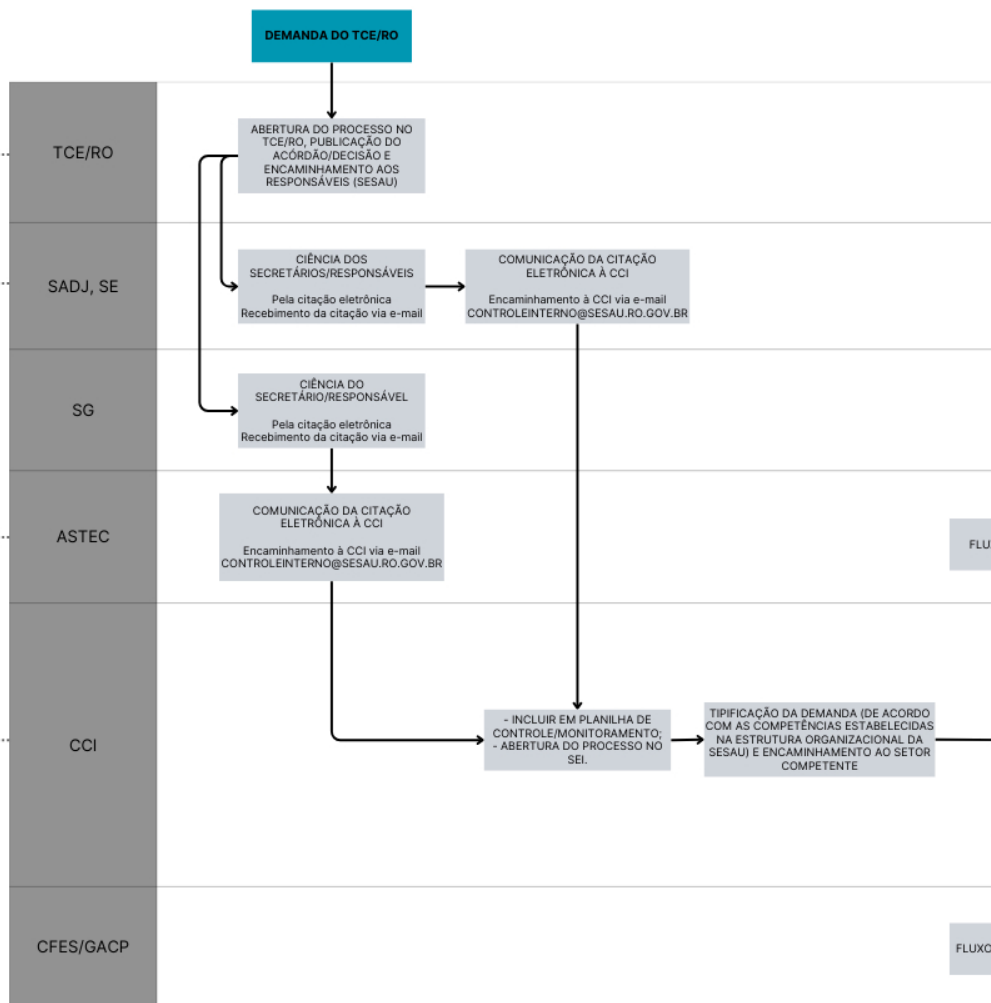
**OBS.:**  
Conforme a Resolução nº 005/96/TCER (art. 97 a 100); Resolução nº 109/2012/TCER; Resolução nº 303/2019/TCER:  
- Citação - prazo mínimo para resposta: 15 dias;  
- Notificação - prazo mínimo para resposta: 15 dias;  
- Audiência - prazo mínimo para resposta: 15 dias.

**OBS.:**  
- Prazo de até 5 dias para abertura da citação eletrônica;  
- Caso não seja dada a ciência após o 5º dia, se dará a ciência expressa;  
- Após a ciência, ou ciência expressa, iniciará o decurso do prazo estabelecido pelo TCE/RO.

**OBS.:**  
Comunicação à CCI em até 72 horas a partir da abertura/ciência da citação.

**OBS.:**  
- Prazo de até 72 horas para abertura do e-mail advindo do Gabinete/Astec;  
- Após conhecimento, prazo de até 24 horas para abertura do processo no SEI, tipificação da demanda e encaminhamento ao setor competente;  
- Caso haja necessidade de dilação de prazo para resposta, deverá ser requerido pelo menos 48h antes do final do prazo.

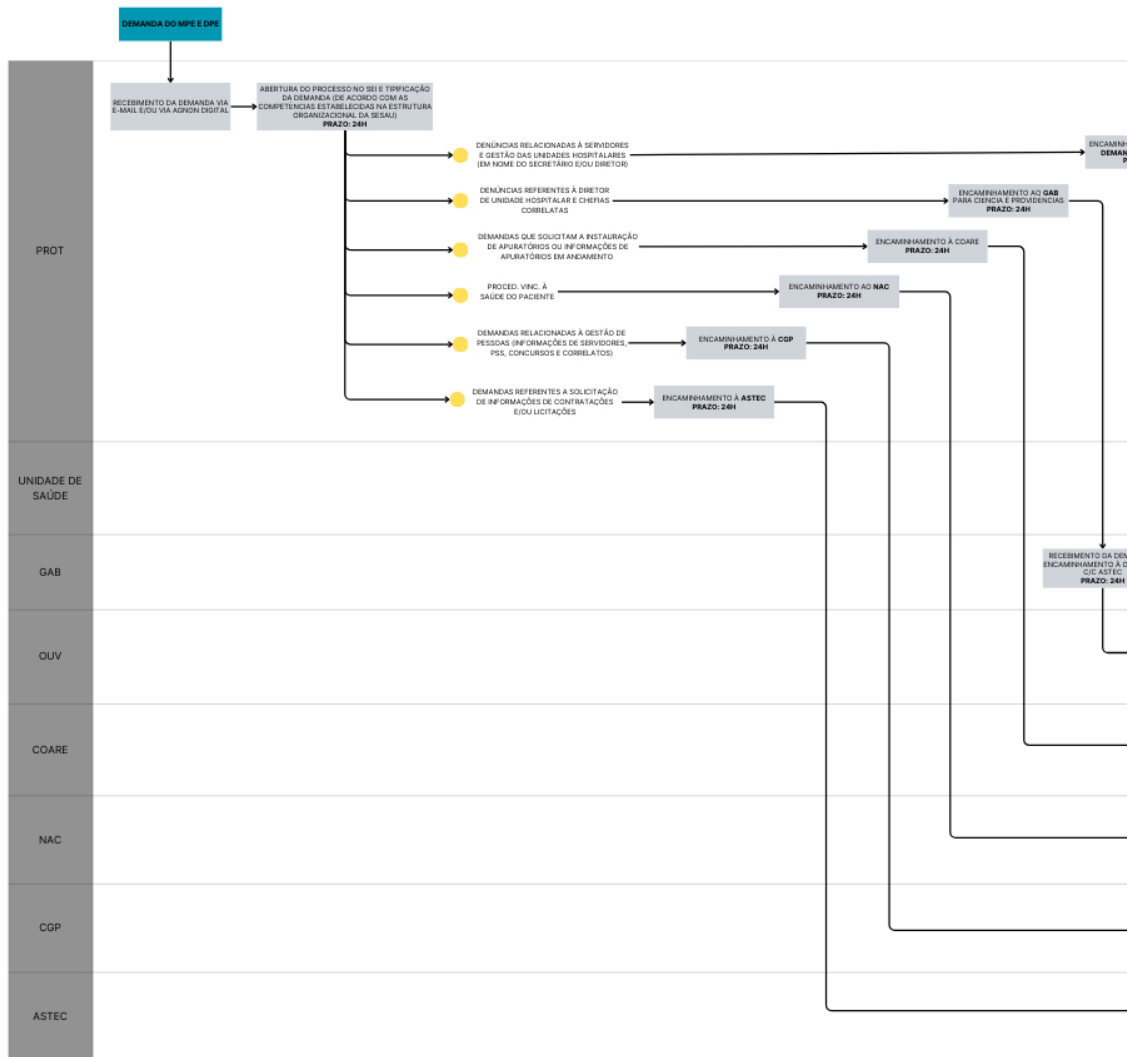
**LEGENDA:**  
TCE/RO - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;  
SESAU - Secretaria de Estado da Saúde;  
SADJ - Secretário Adjunto da Saúde;  
SE - Secretário Executivo da Saúde;  
SG - Secretário de Estado da Saúde;  
ASTEC - Assessoria Técnica;  
CCI - Coordenadoria de Controle Interno;  
CFES - Coordenadoria do Fundo Estadual da Saúde;  
GACP - Gerência de Análise e Controle Processual.



#### ANEXO V

### FLUXO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - MPE/RO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - DPE/RO

**OBS:**  
 - Devido a ausência de regulamentação específica quanto aos prazos de resposta ao MP/RO e DPE/RO, utilizar-se-á, por analogia, os 15 dias corridos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quando não for definido prazo menor.  
 - Ressalta-se que caso haja necessidade de dilação de prazo, que seja requerido pelo menos 48h antes do final do prazo.



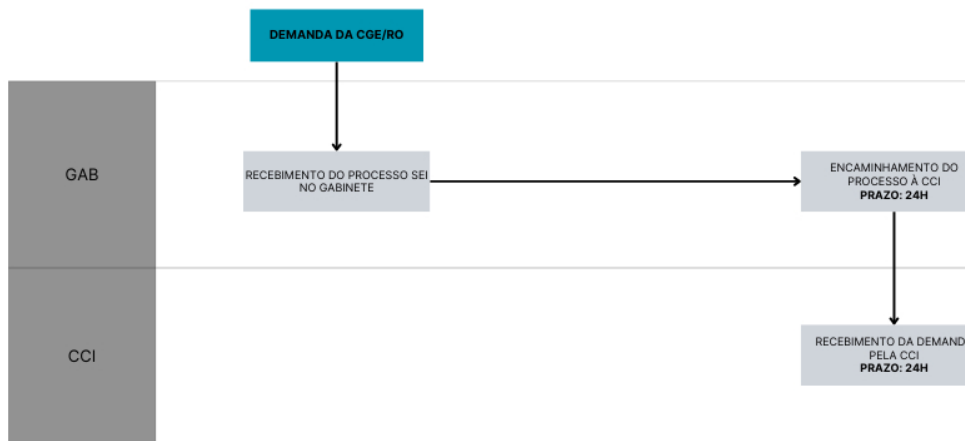
**LEGENDA:**  
 MPE/RO - Ministério Público do Estado;  
 DPE/RO - Defensoria Pública do Estado;  
 SESAU - Secretaria de Estado de Saúde;  
 PROT - Protocolo;  
 UNIDADES DE SAÚDE - Unidades Hospitalares da SESAU;  
 GAB - Gabinete;  
 OUV - Ouvidoria;  
 COARE - Conselho Permanente de Apreciação de Responsabilidade;  
 NAC - Núcleo de Apoio e Conciliação;  
 CGP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas;  
 ASTEC - Assessoria Técnica.

### ANEXO VI

#### FLUXO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PROVENIENTES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE/RO

**OBS:**  
 Devido a ausência de Regimento Interno que estabeleça os prazos mínimos de resposta, utilizar-se-á por analogia os 15 dias corridos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quando não for definido prazo menor.

**OBS:**  
 Ressalta-se que caso haja necessidade de dilação de prazo, que seja requerido pelo menos 48h antes do final do prazo.

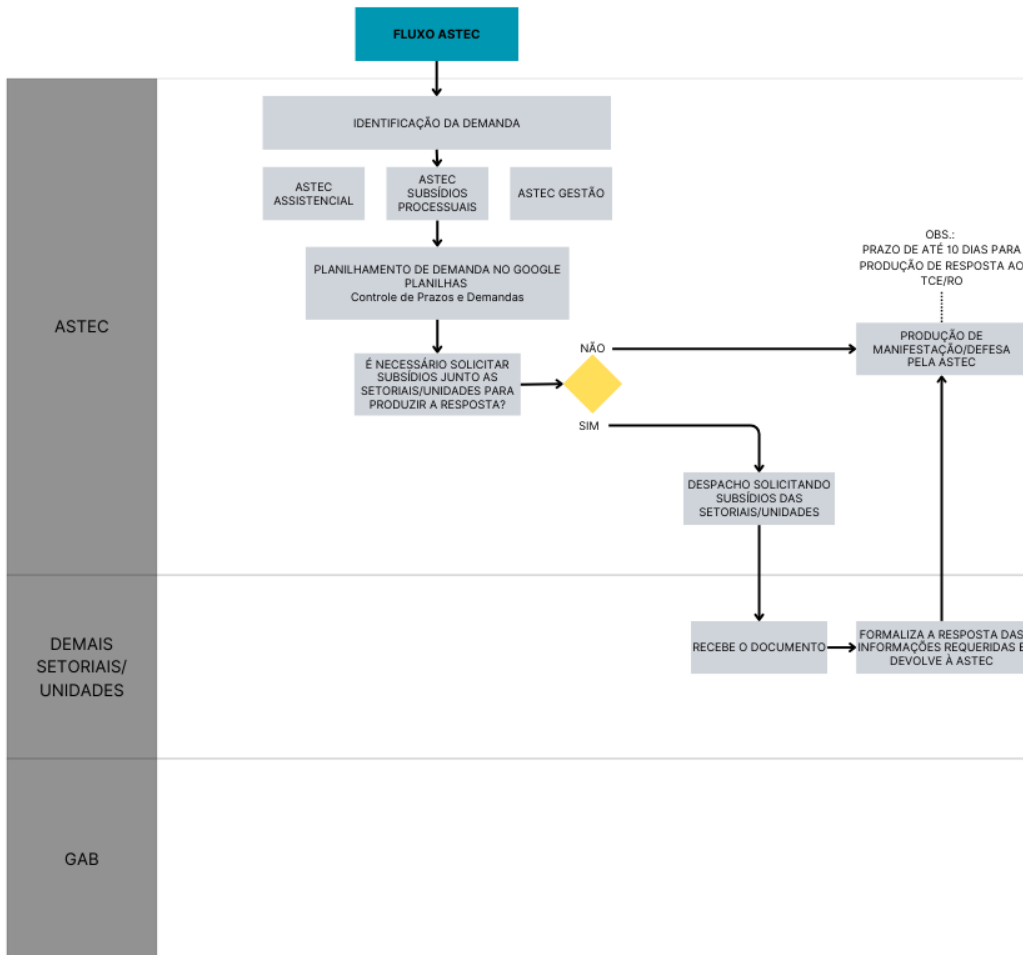


**LEGENDA:**  
 CGE/RO - Controladoria Geral do Estado  
 GAB - Gabinete  
 CCI - Coordenadoria de Controle Interno

### ANEXO VII

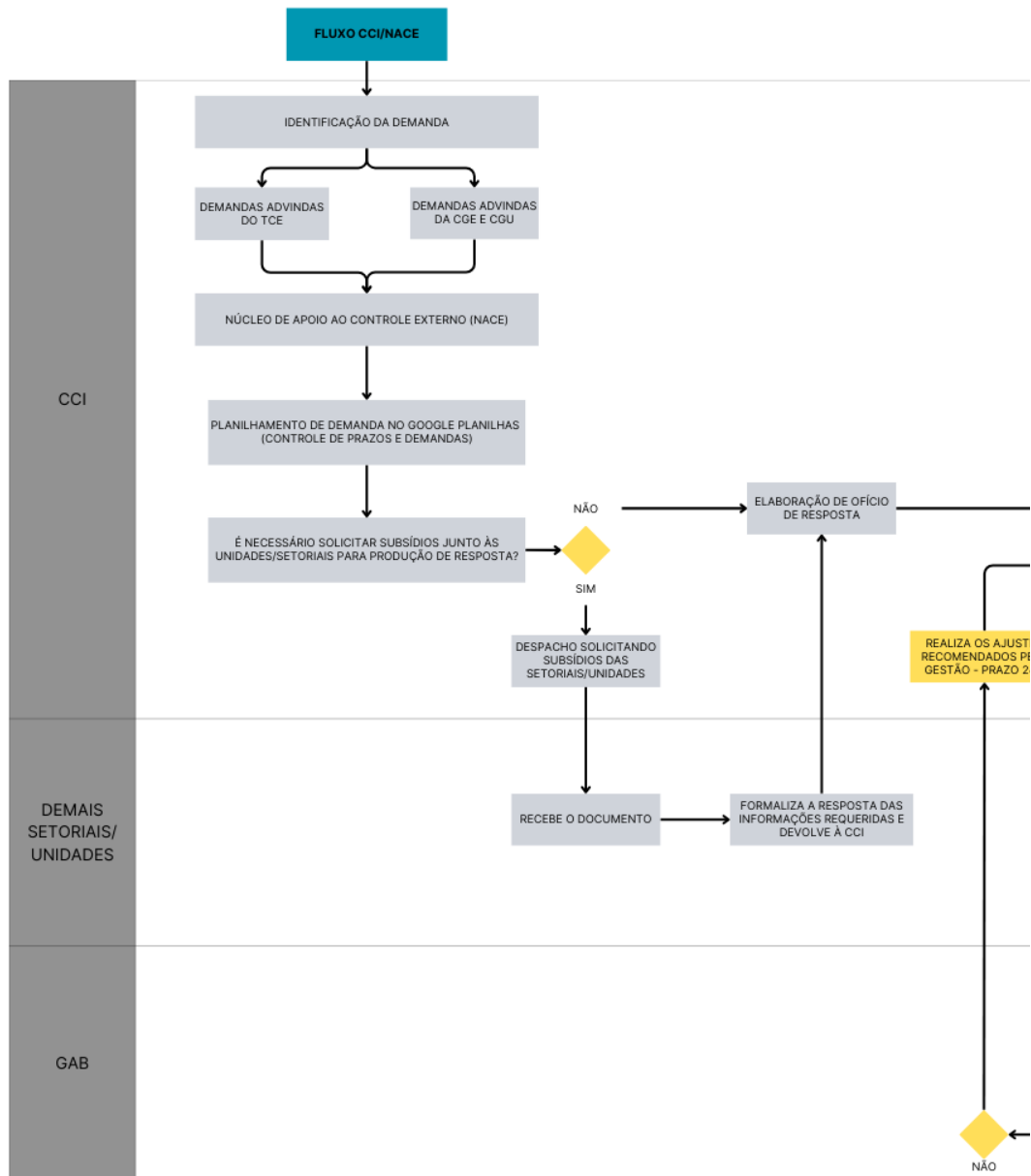
#### FLUXO INTERNO DA ASSessorIA TÉCNICA - ASTEC

**LEGENDA:**  
 SESAU - Secretaria de Estado da Saúde  
 ASTEC - Assessoria Técnica  
 GAB - Gabinete  
 SETORIAIS/UNIDADES - Unidades administrativas e hospitalares



**ANEXO VIII**  
**FLUXO INTERNO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI**

**LEGENDA:**  
 CCI - Coordenadoria de Controle Interno;  
 GAB - Gabinete;  
 SADJ - Secretário Adjunto da Saúde;  
 SE - Secretário Executivo da Saúde;  
 SG - Secretário de Estado da Saúde.  
 SETORIAIS/UNIDADES - Unidades administrativas e hospitalares



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/08/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051275643** e o código CRC **D1600762**.